



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 41/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

De autoria do ilustre Prefeito, o Projeto de Lei nº 41/2018 “Denomina estrada Municipal Ricardo Luiz Brandão, o trecho da estrada municipal que menciona e dá outras providências.”

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em caráter conclusivo, conforme dispõe o artigo 94, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno, o Projeto foi convertido em diligência para requerer do autor a biografia do Senhor Ricardo Luiz Brandão, biografia esta que é requisito para apreciação da matéria. Recebido a resposta da diligencia passamos para apreciação da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame visa denominar trecho de estrada municipal.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto matérias que tenham por escopo dar nomes a próprios públicos não têm o seu impulso legislativo original conferido a nenhuma das autoridades ou órgãos descritos na Lei Orgânica do Município, o que a coloca como sendo de iniciativa concorrente.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Estado, podendo ser objeto da

Publicado no quadro de avisos da Câmara em	15/10/2018	às	10:04	horas, e
registrado em livro próprio às folhas	28			
Sob o nº	1921/2018			

Orelha Sobreira

Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

disciplina jurídica por parte do Município. Em nosso ordenamento jurídico não há norma específica tratando da denominação de bens, obras e serviços públicos.

A inexistência de norma específica disciplinando a denominação de próprios públicos, em nossa opinião, não pode constituir óbices para que matérias dessa natureza sejam apreciadas pelo Poder Legislativo.

Quanto ao mérito, e diante da esclarecedora justificação apresentada pelo Autor, após a comissão ter convertido o projeto em diligência “biografia”, entendemos atender aos reclamos da justiça a homenagem tratada neste Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 41/2018 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2018.



Vereadora Célia Moraes

Relatora

	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO</p>
<p>Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado () o voto do relator em único turno por <u>02</u> votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções. Sala de Comissões <u>11/10/2018</u></p>	
<p>PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>	

	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO</p>
<p>Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 09/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora. Sala das Comissões <u>11/10/2018</u></p>	
<p>PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>	